



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.700,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto de selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.	
	Ano		
	As três séries	Kz: 1 675 106,04	
	A 1.ª série	Kz: 989.156,67	
	A 2.ª série	Kz: 517.892,39	
A 3.ª série	Kz: 411.003,68		

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 128/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 280/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 129/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 281/18, de 27 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 130/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório dos Profissionais do Serviço Nacional de Saúde integrados nas Carreiras do Regime Especial. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 288/18, de 29 de Novembro.

Decreto Presidencial n.º 131/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 2/19, de 7 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 132/22:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 174/12, de 9 de Agosto, que aprova a Estrutura Indiciária e os Subsídios Atribuídos ao Pessoal das Carreiras do Trabalhador Social.

Decreto Presidencial n.º 133/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários Públicos das Carreiras do Regime Geral. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 14/19, de 9 de Janeiro.

Decreto Presidencial n.º 134/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Docentes do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 299/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 135/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

Decreto Presidencial n.º 136/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 137/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 138/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira dos Agentes do Sistema Nacional de Emprego e Formação Profissional. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 309/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 139/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira Especial de Oficiais de Justiça. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 304/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 140/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal da Carreira de Estatística. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 303/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 141/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal das Carreiras da Aviação Civil. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 310/18, de 18 de Dezembro.

Decreto Presidencial n.º 142/22:

Aprova o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não Técnico da Carreira Especial do Trabalhador Social. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 305/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**Tabela de Índice e de Vencimento-Base
do Pessoal Carreira De Investigador Científico**

A que se refere o artigo 1.º

Índice 100 = Kz 42 115,85

CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE
Investigador Coordenador	1 120	471 697,47
Investigador Principal	1 020	429 581,63
Investigador Auxiliar	960	404 312,12
Assistente de Investigação	900	379 042,61
Estagiário de Investigação	760	320 080,43

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO. (22-4205-E-PR)

**Decreto Presidencial n.º 136/22
de 7 de Junho**

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base dos Funcionários do Regime Especial da Carreira de Telecomunicações;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base do Pessoal Técnico e não técnico do Regime Especial de Carreira de Telecomunicações, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 34/01, de 31 de Maio, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Isenção de Imposto sobre Rendimento de Trabalho)

Ficam isentos do pagamento de Imposto sobre o Rendimento de Trabalho, todos os funcionários que auferem vencimentos até o montante de Kz: 70.000,00 (setenta mil Kwanzas).

ARTIGO 5.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 306/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 7.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 8.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

TABELA DE ÍNDICE E DE VENCIMENTO-BASE DAS CARREIRAS DE TELECOMUNICAÇÕES

(A que se refere o artigo 1.º)

CARREIRA TÉCNICA			
Índice 100 = Kz 42 115,85			
GRUPO DE PESSOAL	CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE
TÉCNICO SUPERIOR DE TELECOMUNICAÇÕES	Assessor de Telecomunicações Principal.....	960	404 312,12
	Assessor de Telecomunicações de 1.ª Classe.....	900	379 042,61
	Assessor de Telecomunicações de 2.ª Classe.....	840	353 773,10
	Técnico Superior de Telecomunicações Principal.....	760	320 080,43
	Técnico Superior de Telecomunicações de 1.ª Classe...	680	286 387,75
	Técnico Superior de Telecomunicações de 2.ª Classe.....	600	252 695,07
TÉCNICO DE TELECOMUNICAÇÕES	Especialista de Telecomunicações Principal.....	540	227 425,57
	Especialista de Telecomunicações de 1.ª Classe.....	480	202 156,06
	Especialista de Telecomunicações de 2.ª Classe.....	420	176 886,55
	Assistente de Telecomunicações Principal.....	400	168 463,38
	Assistente de Telecomunicações de 1.ª Classe.....	370	155 828,63
	Assistente de Telecomunicações de 2.ª Classe.....	350	147 405,46
TÉCNICO MÉDIO DE TELECOMUNICAÇÕES	Técnico Médio Principal de Telecom. 1.ª Classe.....	340	143 193,88
	Técnico Médio Principal de Telecom. 2.ª Classe.....	320	134 770,71
	Técnico Médio Principal de Telecom. 3.ª Classe.....	300	126 347,54
	Técnico Médio de Telecomunicações de 1.ª Classe...	280	117 924,37
	Técnico Médio de Telecomunicações de 2.ª Classe...	260	109 501,20
	Técnico Médio de Telecomunicações de 3.ª Classe...	240	101 078,03
CARREIRA NÃO TÉCNICA			
Índice 100 = Kz 16 951,90			
MANUTENÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	Radiomotador Principal.....	580	98 321,01
	Radiomotador de 1.ª Classe.....	560	94 930,63
	Radiomotador de 2.ª Classe.....	540	91 540,25
	Instalador de 1.ª Classe.....	520	88 149,87
	Instalador de 2.ª Classe.....	500	84 759,49
	Instalador de 3.ª Classe.....	480	81 369,11
EXPLORAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES	Operador de Telecomunicações Principal.....	580	98 321,01
	Operador de Telecomunicações de 1.ª Classe.....	560	94 930,63
	Operador de Telecomunicações de 2.ª Classe.....	540	91 540,25
	Operador de Radiocomunicações de 1.ª Classe.....	520	88 149,87
	Operador de Radiocomunicações de 2.ª Classe.....	500	84 759,49
	Operador de Radiocomunicações de 3.ª Classe.....	480	81 369,11
AUXILIAR DE TELECOMUNICAÇÕES	Boletineiro de 1.ª Classe.....	460	77 978,73
	Boletineiro de 2.ª Classe.....	440	74 588,35
	Boletineiro de 3.ª Classe.....	420	71 197,97

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

(22-4205-Q-PR)

Decreto Presidencial n.º 137/22
de 7 de Junho

Havendo a necessidade de se ajustar os vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Vencimento-base)

É aprovado o ajustamento dos vencimentos-base dos funcionários do Regime Especial da Carreira Diplomática do Ministério das Relações Exteriores, de acordo com a tabela indiciária e salarial, anexa ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Suplementos remuneratórios)

Sobre o vencimento-base mensal, referido no artigo anterior incidem os suplementos remuneratórios previstos no Decreto n.º 14/01, de 16 de Março, e demais legislação aplicável.

ARTIGO 3.º
(Forma de pagamento)

O pagamento dos vencimentos previstos no presente Diploma deve ser efectuado por via do sistema bancário.

ARTIGO 4.º
(Efectividade)

Os Serviços de Recursos Humanos dos Órgãos Centrais e Locais da Administração Pública devem proceder ao controlo da efectividade do pessoal, garantindo, com efeito, o cumprimento do disposto nos Decretos-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, e n.º 8/02, de 18 de Junho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 298/18, de 18 de Dezembro.

ARTIGO 6.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Junho de 2022.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 24 de Maio de 2022.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Junho de 2022.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

TABELA DE ÍNDICE E DE VENCIMENTO-BASE DA CARREIRA DIPLOMÁTICA

(A que se refere o artigo 1.º)

	Índice 100 =Kz	42 115,85
CARREIRA / CATEGORIA	ÍNDICE	VENCIMENTO BASE
Embaixador	1 020	429 581,63
Ministro Conselheiro	960	404 312,12
Conselheiro	900	379 042,61
1.º Secretário	840	353 773,10
2.º Secretário	760	320 080,43
3.º Secretário	680	286 387,75
Adido	600	252 695,07